

Aviso de contumácia n.º 2629/2006 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 289/94.2TASTB-ID, a correr seus termos nesta Vara de Competência Mista e Tribunal de Comarca da Comarca de Setúbal, que a autora, Digna Procuradora da Republica moveu contra o arguido Paulo Miguel Almeida Mendonça dos Santos, divorciado, técnico de informática, filho de Manuel Mendonça dos Santos e de Maria Alice Ferreira de Almeida, nascido em 23 de Março de 1955, em São Adriano, Moçambique, Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7491071, emitido em 19 de Novembro de 1987, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rue Joseph Wauters, 28-B, 4520 Bruxelas, Bélgica. O arguido encontra-se indiciado pela prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1991. Por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 2630/2006 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/00.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando André dos Ramos Guerreiro, filho de Jacinto Manuel Guerreiro e de Francisca Maria dos Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10528596 e da identificação fiscal n.º 190036184, com domicílio na Rua do Palmeiral, 53/b, casa 12, Algoz, 8365-064 Algoz, o qual se encontra julgado e condenado por sentença de 6 de Dezembro de 2005, prisão suspensa simples de 8 meses de prisão, suspensa por 2 anos, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 2000, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Eugénio Sande*.

Aviso de contumácia n.º 2631/2006 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 246/01.4GESLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Eurico das Neves Miranda, filho de Diogo Manuel Caetano Carlos Alberto Miranda e de Elvina Frislandia de Augustília Menezes, nascido em 20 de Julho de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8369976, com domicílio na Rua de São João, 43-A, 8125 Quarteira, o qual foi condenado por sentença de 29 de Abril de 2003, transitado em julgado em 19 de Maio de 2003, na pena de 90 dias de multa a taxa diária de 4 euros, ou seja na multa global de 360 Euros, e subsidiariamente caso não pague a multa, na pena de 60 dias de prisão, pela prática de um crime de receptação, artigo 23.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 2632/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 400/01.9GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Petru Gheorghe Grigoriza, filho de Gheorghe Grigoriza e de Maria Mallanuz, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 18 de Novembro de 1979, casado, com domicílio na Fação, Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, um crime de condução perigosa de veiculo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 29.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pães de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 2633/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/04.4GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alziro Trovoada Torres Ferreira, filho de Manuel Bom Jesus Ferreira e de Maria Pedro Trovoada Torres Ferreira, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 15 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 16189849 e da identificação fiscal n.º 220820392, com domicílio na Avenida da Guine, 37, cave, Casal de Cambra, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2003, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2634/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/99.2PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Gil Paulo Cardoso Dias, filho de Pedro Dias e de Maria Natalina Sousa Cardoso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1967, casado, com domicílio na Rua José Fernandes Badajoz, 37, Mucifal, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 2635/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum